

ao diante CCT), ao diante abreviada e conjuntamente também designadas partes,

Considerando que:

- a) A Liga Portugal encetou um projeto de sustentabilidade económica dos clubes, que o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol reconhece como adequado e que visa a proteção dos clubes e dos jogadores;
- b) Tal projeto está a seguir um percurso que se afigura satisfatório sem que, no entanto, tenha logrado ainda o saneamento financeiro dos clubes, tanto mais que atualmente o país e no mundo veem-se confrontados com todas as condicionantes económicas provocadas pela pandemia Covid-19;
- c) As sociedades desportivas da LigaPro viram os seus rendimentos manifestamente reduzidos porquanto a sua competição terminou abruptamente em 12 de março de 2020 e ainda não retomou.
- d) Nas últimas épocas desportivas, o SJPF e a Liga Portugal acordaram que se aplicasse o coeficiente referido na alínea b), do número 1, do artigo 32.º-A do CCT aos salários dos jogadores da LigaPro.
- e) As partes entendem que se justifica a manutenção em vigor da norma referida no para a época desportiva 2020/2021, face aos extraordinários constrangimentos que o futebol viverá nesta época.
- f) O presente acordo aplica-se ao setor do futebol (futebol de 11) e abrange todas as sociedades desportivas e futebolistas profissionais em território nacional em número aproximado de entidades patronais de 34 e de jogadores de 5000;

acordam, livremente e de boa-fé, em alterar os artigos 32.º-A do CCT nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

As partes acordam alterar o teor do artigo 32.º-A do CCT, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 32.º-A

Disposição transitória

1 - O jogador profissional que celebre contrato de trabalho desportivo para a época desportiva 2020/2021, tem direito a auferir, a seguinte retribuição base mínima mensal, para as competições em que participa:

- a) I Liga (Liga NOS): 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida estabelecida pelo Governo para a generalidade dos trabalhadores (RMMG);
- b) II Liga (LigaPro): 1,75 RMMG;
- c) Campeonato de Portugal: 1,5 vezes a RMMG;
- d) Escalões de formação, campeonato sub-23, e outras competições não expressamente previstas: a RMMG.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1, na época desportiva 2020/2021, para as equipas participantes no Campeonato de Portugal, fixa-se a retribuição base mínima mensal na RMMG, condicionada à obrigação do clube ou sociedade desportiva garantir que, pelo menos 30% dos jogadores que compõe o seu plantel principal, celebrarão contrato de trabalho desportivo objeto do respetivo registo na Federação Portuguesa de Futebol.

Contrato coletivo entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial e outras.

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional, associação de entidades empregadoras a que corresponde o NIPC 502 136 219, com sede na rua da Constituição, n.º 2555, na freguesia e concelho de Cedofeita, Porto, neste ato representada pelos Ex.mos Senhores Dr. Pedro Proença de Oliveira Alves Garcia e Dr.ª Sónia Carneiro, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e diretora executiva coordenadora, com poderes para a obrigar, ao diante abreviadamente designada Liga Portugal;

e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, pessoa coletiva número 500 965 706, com sede na rua do Almada, n.º 11, 3.º d.to, 1200-288, em Lisboa, neste ato representado pelos Ex.mos Senhores Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva e Dr. José Carlos Martins Ferreira, que outorgam, respetivamente, na qualidade de presidente e vice-presidente, com poderes para o obrigar;

ambas outorgantes do contrato coletivo de trabalho dos Jogadores Profissionais (ultimamente publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 21, de 8 de junho de 2020 -

§1) Verificando-se o incumprimento do disposto neste número 2, o clube ou sociedade desportiva fica obrigado a atualizar o valor salarial de todos os seus atletas para o coeficiente fixado na alínea c) do número 1.

§2) O jogador profissional com idade até 23 anos considerado formado localmente, que celebre o seu primeiro contrato de trabalho desportivo na época desportiva 2020/2021 tem direito, nos dois primeiros anos de vigência do contrato, à RMMG.

3 - O jogador que, enquadrando-se na situação prevista nas alíneas b) ou e), do número 1 e no número 2, seja utilizado, por 45 minutos ou mais, em pelo menos 5 jogos da equipa principal ou equipa B da sociedade desportiva, passa a ter direito, a partir do mês seguinte ao da quinta utilização, à retribuição prevista para a competição em que participou.

§1) No caso de o número de jogos em que o jogador participa ser repartido entre jogos nos campeonatos em que a equipa principal e a equipa B participam, a retribuição do jogador será a correspondente à do campeonato da equipa B, sem prejuízo de quando atingir o mínimo de cinco jogos no campeonato da equipa principal, ter direito a receber a remuneração mínima para essa competição no mês seguinte à realização desse jogo

4 - Os jogadores que, enquadrando-se na situação de recebimento do salário mínimo previsto no CCT por força do regime transitório acordado entre a LPFP e o SJPF, sejam transferidos na época 2021/2022 para outro clube, terão direito a 12% do montante líquido pelo qual se efetue a transferência.

5 - A LPFP compromete-se a enviar ao SJPF, após o fecho das inscrições, respetivamente a 31 de dezembro e 31 de março, uma listagem dos jogadores inscritos, duração e valor dos contratos de trabalho registados.

Cláusula segunda

1 - As partes convencionam, ainda, sem prejuízo da cláusula segunda do acordo celebrado em 30 de junho de 2018, que vigora até à época desportiva 2022/2023, que se mantém em vigor para a época 2020/2021 as seguintes obrigações:

1.1 - A LPFP e o SJPF comprometem-se a levar a cabo ações de formação e sensibilização anti match-fixing, no decurso da época desportiva, dando continuidade ao projeto «Deixa-te de joguinhos», do qual é ainda parceira a Federação Portuguesa de Futebol.

1.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, mediante a indicação de um representante por cada uma das três entidades (SJPF, FPF e LPFP) estarão os clubes e sociedades desportivas obrigados a disponibilizar as suas instalações, para uma sessão com o plantel, em dia e hora a determinar.

1.3 - Sem prejuízo do disposto relativamente à temática da integridade e combate à manipulação de resultados, a LPFP, em representação dos clubes e sociedades desportivas, compromete-se a disponibilizar ao SJPF um período de três horas, em dias e horários a determinar, para abordar junto dos planteis sénior e de formação as seguintes temáticas:

- a) Educação e formação - Carreiras duais;
- b) Educação financeira;
- c) Saúde mental;

1.4 - A LPFP compromete-se a entregar ao SJPF, durante a época 2020/2021, camisolas de clubes participantes nas competições profissionais, nos seguintes termos:

- a) 10 camisolas por clube, relativamente a FC Porto, SL Benfica e Sporting CP.
- b) 3 camisolas por clube, em relação aos restantes clubes e sociedades desportivas.

1.5 - As camisolas deverão ser autografadas por jogadores dos respetivos planteis, para utilização exclusiva em iniciativas de responsabilidade e solidariedade social organizadas pelo sindicato.

Cláusula terceira

1 - As partes renovam o compromisso de finalizar e outorgar um acordo sobre as matérias ainda em negociação, designadamente as relativas à formação e modalidade contratual intermédia, fundo de pensões e sistema de resolução de conflitos laborais (CAP).

2 - As partes estabelecem, ainda, que caso haja incumprimento de qualquer das disposições anteriores, é obrigação da LPFP devolver o valor das diferenças entre o coeficiente legal e o coeficiente acordado.

3 - Em tudo o mais, mantém-se inalterado e em vigor o teor do CCT.

Feito no Porto, em 9 de julho de 2020, em duas vias originais, ficando cada parte outorgante na posse de uma.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional,

Pedro Proença, na qualidade de presidente.
Sónia Carneiro, na qualidade de diretora executiva coordenadora.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol,

Joaquim Evangelista, na qualidade de presidente.
José Carlos Martins Ferreira, na qualidade de vice-presidente.

Depositado em 4 de agosto de 2020, com o n.º 113/20, a fl. 129, do livro 12, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 30, de 15/08/2020).